



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE APUCARANA

Gabinete do Prefeito - Atos Oficiais

LEI Nº. 152/2026

Súmula:- Institui o Programa “Remédio em Casa”, no Município de Apucarana e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU PROJETO DE LEI DE AUTORIA DO VEREADOR DANYLO ACIOLI, E EU, RODOLFO MOTA, PREFEITO DO MUNICÍPIO, OBEDECENDO AO DISPOSTO NO INCISO V, ARTIGO 55 DA LEI ORGÂNICA, SANCIONO A SEGUINTE:

L E I

- Art. 1º** Fica instituído, no âmbito do Município de Apucarana, o Programa “Remédio em Casa”, destinado a possibilitar a entrega domiciliar de medicamentos de uso contínuo a pacientes cadastrados na rede pública municipal de saúde.
- Art. 2º** O programa tem por objetivo:
- I – facilitar o acesso de pacientes idosos, pessoas com deficiência, pessoas com mobilidade reduzida e portadores de doenças crônicas aos medicamentos de uso contínuo;
 - II – reduzir filas e aglomerações nas unidades de saúde;
 - III – ampliar a comodidade e a qualidade do atendimento prestado pelo Sistema Único de Saúde (SUS) no Município.
- Art. 3º** A entrega domiciliar dos medicamentos poderá ser organizada pelo Poder Executivo, de acordo com critérios definidos em regulamento próprio, observando-se:
- I – a disponibilidade de medicamentos na rede municipal de saúde;
 - II – o cadastro prévio do paciente junto à Secretaria Municipal de Saúde;
 - III – a periodicidade de entrega, preferencialmente mensal ou conforme prescrição médica.
- Art. 4º** O envio dos medicamentos obedecerá às prescrições médicas e será precedido de cadastro do paciente, que deverá conter endereço atualizado, identidade do recebedor e demais informações necessárias à execução do programa.
- Art. 5º** Poderão ser beneficiários do programa os cidadãos que:
- I – residam no Município de Apucarana;
 - II – estejam regularmente cadastrados junto à Secretaria Municipal de Saúde, e eventualmente, se for o caso, à Secretária de Assistência Social;
 - III – sejam pacientes idosos, pessoas com deficiência, com mobilidade reduzida e portadores de doenças crônicas que impeçam a locomoção, conforme avaliação técnica da Secretaria Municipal de Saúde.
- Art. 6º** O Poder Executivo poderá, se entender conveniente, estabelecer parcerias, termos de cooperação ou convênios com farmácias populares, entidades privadas, organizações sociais ou outras instituições, com vistas à operacionalização do Programa “Remédio em Casa”, inclusive para a realização das entregas domiciliares, observada a legislação vigente e os princípios da administração pública.
- Art. 7º** A implantação do programa observará a capacidade administrativa, financeira e orçamentária do Município, não gerando, por esta Lei, obrigação imediata de novas despesas.
- Art. 8º** O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei, no que couber, a fim de garantir o alcance de seus objetivos.
- Art. 9º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Apucarana, em 19 de janeiro de 2026.

RODOLFO MOTA
Prefeito Municipal